Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.073, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua com a UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, para realização de serviços de reforma da sede da Universidade em Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de cooperação mútua com a UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - para realização de serviços de reforma da sede da Universidade em Erechim.

Parágrafo único. O Executivo Municipal remeterá cópia do Convênio a que se refere o *caput*, para a Câmara Municipal de Vereadores, em até trinta dias da sua assinatura.

Art. 2° Através do Convênio autorizado pela presente lei, o Município de Erechim compromete-se a executar, com recursos próprios ou contratados, serviços de reforma nas antigas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental São Cristóvão, onde será implantada a Unidade de Erechim da UERGS, conforme memorial descritivo, em anexo, e num valor estimado em R$ 13.658,75 (treze mil reais, seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 1236400532.099 – Apoio para Manutenção do Ensino Superior Público em Erechim, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4° Como contrapartida, a UERGS compromete-se à:

I – Executar 20 (vinte) horas de Formação Continuada aos professores da área de Ciências da Rede Municipal, no início do ano letivo de 2007, proposta dentro do calendário da Secretaria Municipal de Educação;

II – Executar 100 (cem) horas de orientação e acompanhamento nas escolas municipais e famílias, no decorrer do ano letivo de 2007, sobre o plantio e cultivo de árvores frutíferas, utilizando espaços ociosos nas residências e nas escolas.

III – Executar 200 (duzentas) horas, distribuídas ao longo de 2007, de encontros de formação e aprimoramento em Agro-eco-turismo para os agricultores de Erechim e da região da AMAU;

IV – Executar 80 (oitenta) horas, distribuídas ao longo de 2007, de mini-cursos para as equipes de servidores municipais que atuam nos Parques e Jardins e do Horto Florestal, nos seguintes temas: paisagismo, produção de mudas, identificação e reconhecimento de espécies florestais e ornamentais, manejo e tratos culturais, entre outros.

V – Executar 80 (oitenta) horas, distribuídas ao longo de 2007, de mini-cursos de aprimoramento na área ambiental para os técnicos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Obras Públicas e Saúde.

Art. 5° A UERGS deverá prestar contas ao Município da contapartida, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração